



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0002646-48.2021.6.27.8000
INTERESSADO	: PATRÍCIA SILVA LIMA RIBEIRO ALVARO MENEZES DE MIRANDA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	: ratifica inexigibilidade de licitação - capacitação.

Decisão nº 1016 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação-SECAP, para inscrição de dois servidores no curso "LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", promovido pela empresa CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, a ser realizado na modalidade EaD (on-line), com carga horária de 20 (vinte) horas, ao custo total de **R\$ 1.694,00 (mil seiscientos e noventa e quatro reais)**.

A Seção de Capacitação informa que o curso está incluso no PAC 2021 e que "o aluno, após a confirmação de sua matrícula, será alocado na próxima turma disponível e poderá acessar o curso completo 24 horas por dia, 7 dias da semana, pelo período de 20 dias corridos. É de responsabilidade do aluno completar todo o treinamento durante o prazo de período do curso" (doc. nº 1410013).

Ademais, foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 1406341), bem como a razoabilidade do valor cobrado (doc. nº 1406350) pela empresa que promoverá o evento. Consta, ainda, informação de disponibilidade orçamentária fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (id 1410258).

Era o que havia a relatar. **Decido.**

Verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1.considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]

(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº 1410258), acerca da existência de disponibilidade orçamentária, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 1.694,00 (mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93 e Acórdão nº. 1.336/2006 da lavra do Tribunal de Contas da União.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores **PATRÍCIA SILVA LIMA RIBEIRO e ÁLVARO MENEZES DE MIRANDA** (ambos lotados na Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão-ASAOG), no curso "**LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", com carga horária de 20h, com início previsto para logo após a confirmação da matrícula, pelo período de 20 (vinte) dias corridos, a ser realizado *on-line* (EAD), promovido pela empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e conforme parecer da Assessoria Jurídica.

À **Seção de Análise e Licitações** para registro e/ou publicação.

Após à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 16/04/2021, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código



verificador **1412980** e o código CRC **7FA0C0CE**.

0002646-48.2021.6.27.8000	1412980v4
---------------------------	-----------